

RESOLUÇÃO N° 04/2025

Dispõe sobre o reconhecimento e a concessão de título por Notório Saber

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o Art. 66 da Lei no 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação n.º 296/97, de 7 de maio de 1997, que reconhece a competência das universidades, que ministrem cursos de doutorado, para a concessão de título de “notório saber”,

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução 16/2020, que estabelece que “§1º A comunidade universitária deverá respeitar saberes e valores materiais e imateriais da comunidade acadêmica expandida, promovendo o diálogo entre as culturas, para uma educação com responsabilidade social e ambiental.”,

CONSIDERANDO a alínea J, Inciso I, do Art. 16 da Resolução 16/2020, e do Art. 11 da Resolução 22/2021, que estabelece a competência do Conselho Universitário para deliberar sobre a “Concessão de graus e títulos”,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e regulamentar o reconhecimento e a titulação de Notório Saber pela UFSB.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Notório Saber é o reconhecimento acadêmico a mestres(as) de saberes-fazeres populares, tradicionais, científicos, artísticos e culturais já presentes na Universidade, e de outras tradições científicas e artísticas e culturais, tais como indígenas, afro-brasileiros, quilombolas, comunidades de terreiro, das culturas populares e demais tradições, cuja contribuição seja reconhecidamente significativa e socialmente relevante.

Art. 3º O título de Notório Saber tem equivalência ao título acadêmico em nível de doutorado.

CAPÍTULO II

DA PROPOSITURA

Art. 4º A solicitação de reconhecimento de Notório Saber deverá ser apresentada por docentes doutores(as) do quadro permanente da UFSB, devidamente credenciados(as) em Programas de Pós-Graduação com Doutorado na área de atuação do(a) candidato(a) ao título de notório saber. A propositura deve ser feita ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em que se desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão análogas àquelas em que tenha se destacado a pessoa a quem se refere a proposição.

§1º A apreciação da integralidade da proposição, por Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com Doutorado, em área afim à do pleito, deverá ser instruída por meio de relatoria de membro(a) titular do respectivo órgão colegiado e apensado ao processo.

§2º A propositura a que se refere o *caput* deste artigo deve ser aprovada pela maioria simples dos(as) membros(as) do Colegiado em votação aberta.

Art. 5º A propositura do reconhecimento do Notório Saber deverá ser instruída com os seguintes documentos, para fins da comprovação de sua contribuição ao desenvolvimento do seu campo de saber:

§1º memorial das atividades desenvolvidas pelo(a) indicado(a), abrangendo sua biografia e, no mínimo, 20 (vinte) anos de atuação na área do pedido de reconhecimento, que justifique tratar-se de merecedor(a) de Notório Saber, devidamente comprovado por documentação escrita, filmica, jornalística, sonora, visual, audiovisual, fotográfica, englobando também correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio, dentre outros;

§2º cópia dos diplomas, históricos escolares, títulos acadêmicos e profissionais, comprovações de prêmios, declarações, certificados, dentre outros, quando houver.

Art. 6º Sendo aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, a propositura deverá ser protocolada no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e apresentada em documento assinado pelo(a) Coordenador(a), devidamente motivado e instruído com a documentação descrita no artigo 6, cabendo à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) a nomeação em Portaria de Comissão de Avaliação de Mérito, com a finalidade de proceder à análise da propositura.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Art. 7º A avaliação do pedido pela Comissão de Avaliação de Mérito deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, parecer conclusivo fundamentado para subsidiar o processo de deferimento ou de indeferimento da concessão do reconhecimento por parte do Conselho Universitário.

§1º A Comissão de Avaliação de Mérito será composta por 3 (três) docentes com o título de Doutor(a) na área de conhecimento relacionada ao notório saber ou equivalente, sendo, no mínimo, 1 (um(a)) externo(a) à UFSB, e os(as) demais integrantes pertencentes ao quadro permanente da UFSB, com título de doutorado e atuação em programas de pós-graduação, excluindo-se o(a) docente proponente.

§2º A Comissão de Avaliação de Mérito poderá solicitar consultorias específicas e requerer complementação de informações e documentos.

Art. 8º No caso de Parecer conclusivo fundamentado favorável pela Comissão de Avaliação de Mérito, a documentação será encaminhada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação do resultado e, na sequência, ao Conselho Universitário, que designará relatoria para posterior deliberação em reunião ordinária, mediante o voto favorável da maioria simples de seus(ucas) membros(as), pelo reconhecimento do Notório Saber da pessoa indicada.

Art. 9º A outorga do título de Notório Saber será realizada em sessão solene e pública do Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 10 O(a) detentor(a) do título de Notório Saber poderá:

- I. ser convidado a participar de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal do Sul da Bahia, sem implicar vínculo empregatício com a instituição;
- II. encaminhar às autoridades universitárias projetos relacionados à sua área de conhecimento, desde que em parceria com docente do quadro permanente da UFSB, e tê-los apreciados por instância acadêmica competente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 A contratação das pessoas detentoras do título de Notório Saber seguirá o rito administrativo determinado em legislação própria.

Art. 12 A Universidade Federal do Sul da Bahia aceitará o Notório Saber reconhecido por outras Universidades, nos termos do parágrafo único do Art. 66 da Lei nº 9.394.

Art. 13 Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 14 Fica revogada a Resolução nº 17/2015.

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923
Fone: 73 2103-8401 / 8402
www.ufsb.edu.br



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Itabuna - BA, 06 de junho de 2025.

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA DA UFSB

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923
Fone: 73 2103-8401 / 8402
www.ufsb.edu.br